

Edital Nº. 007/06

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ALUNOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDO E BOLSA DE PESQUISA, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 281/05, QUE REGULAMENTA O ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Diretor da FACULDADE JANGADA - Prof. Dr. LUIZ CARLOS DUARTE DE SOUZA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com base no que dispõe a Lei Complementar nº. 281/2005 da Constituição do Estado de Santa Catarina, RESOLVE tornar público os critérios de inscrição e seleção para obtenção de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa para alunos regularmente matriculados em cursos de graduação desta Instituição.

I - OBJETO

O presente Edital destina-se à normatização e ao estabelecimento de critérios para inscrição e seleção de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação desta Instituição, candidatos à bolsa de estudo e a bolsa de pesquisa, no primeiro semestre de 2006.

II - DA BOLSA DE ESTUDOS

1. Conforme a Lei Complementar nº 281, que regulamenta o artigo 170, o Governo do Estado de Santa Catarina concede Bolsas de Estudos para auxiliar no pagamento de mensalidades aos alunos economicamente carentes, matriculados nos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior. Cabe à Comissão criada no âmbito da Instituição de Ensino Superior, e constituída na forma do art. 4º, a avaliação do grau de carência dos alunos e a escolha dos beneficiados pelas Bolsas de Estudo, mediante critérios objetivos fixados pelas Instituições.
2. A bolsa de estudo será distribuída, conforme Índice de Carência Financeira, comprovada através dos documentos e informações prestadas pelo candidato, de acordo com a legislação vigente.
3. O valor do benefício concedido ao aluno, economicamente carente, será de 30% a 50% do valor da mensalidade por ele devida, conforme o seu grau de carência.
4. O aluno economicamente carente, portador de necessidades especiais devidamente comprovadas, ou tiver comprovada a sua invalidez permanente, receberá bolsa de estudo ou de pesquisa para pagamento integral da sua mensalidade.

III - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO

1. Primeira etapa: Preenchimento do Formulário de Inscrição diretamente no site da AMPESC (www.ampesc.com.br/artigo170), fornecendo todos os dados e informações necessárias, para efeito de cálculo do Índice de Carência.
2. O candidato classificado na 1ª Etapa deve imprimir o Formulário de Inscrição, já preenchido, e anexar os documentos da relação em anexo;
3. A ausência de qualquer dos documentos solicitados implicará exclusão do candidato no processo de seleção para Bolsa de Estudos.

IV - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO

O processo de seleção compreenderá em três etapas:

1. Primeira etapa - análise dos dados e informações do candidato, pelo sistema, de acordo com a fórmula de avaliação para cálculo do Índice de Carência, abaixo:

$$\text{IC} = \frac{\text{RT} \times \text{DM} \times \text{PDC} \times \text{DEP} \times \text{DT} \times \text{SDD}}{\text{GF}}$$

GF

2. Segunda etapa - os alunos pré-selecionados serão atendidos por profissionais integrantes da Comissão Técnica, que realizarão avaliação documental e entrevista.
 - a. O aluno portador de necessidades especiais ou invalidez permanente, pré-selecionado, será beneficiado somente se comprovada deficiência (através de Atestado Médico) e carência sócio-econômico-financeira.
3. Terceira etapa - Elaboração do parecer final da Comissão Técnica de bolsas, instituída pela Faculdade Jangada.

V - DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

São motivos de exclusão:

1. Apresentação de documentação incompleta.
2. Possuir curso superior.
3. Possuir auxílio financeiro para custear seus estudos como convênios e outros*.
4. Renda per capita igual ou maior que três salários mínimos.
5. Documentos comprobatórios, conforme estipulado no Edital, não entregues dentro do prazo estipulado.
6. Apresentar falta de veracidade quanto às informações.
7. Incoerência entre dados informados e documentos apresentados.
8. Preenchimento falso ou incompleto do formulário de inscrição.
9. Ausência da apresentação do formulário de inscrição.
10. Ser aluno matriculado em disciplinas isoladas ou ser aluno especial.

* O aluno classificado na primeira etapa, que estiver usufruindo de algum benefício, deverá entregar juntamente com a documentação DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA do mesmo. Caso não seja contemplado no processo final, o mesmo será nulo sem prejuízo ou perda do benefício existente.

VI - DA BOLSA DE PESQUISA

1. De acordo com a Lei Complementar nº. 281/2005, que regulamenta o artigo 170, as Bolsas de Pesquisa destinam-se a qualquer aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação nas Instituições de Ensino Superior, requeridas mediante apresentação de Projeto de Pesquisa, elaborado segundo normas técnicas estabelecidas pela Faculdade Jangada. Para a concessão das Bolsas de Pesquisa será considerada, preferencialmente, a relevância social e/ou científica do projeto apresentado, bem como contemplar os objetivos e filosofia da Instituição e as políticas nacional de pesquisa. Para fazer jus ao benefício o aluno deve comprovar disponibilidade de tempo (horas semanais) para a execução do projeto de pesquisa.
2. Em cumprimento à Lei Complementar nº. 281/2005 a Bolsa de Pesquisa beneficiará o aluno selecionado com 10 parcelas, sendo cinco parcelas praticadas no primeiro semestre de 2006 e cinco parcelas no segundo semestre de 2006.
3. O valor do benefício concedido ao aluno selecionado será de, no máximo, 60% do valor da mensalidade por ele devida.

4. No término de um ano o aluno deverá apresentar o relatório de pesquisa a ser aprovado pelo Núcleo de Pesquisa da Instituição.

VII - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO PARA BOLSA DE PESQUISA

1. Preenchimento do Formulário de Inscrição diretamente no site da AMPESC (www.ampesc.com.br/artigo170), imprimir e anexar todos os documentos solicitados para o processo de Bolsa de Estudos.
2. Projeto de pesquisa apresentado em formulário padrão com a concordância do professor orientador, que deverá ter titulação mínima de Mestrado;
3. Currículo do professor orientador, preferencialmente no padrão "Lattes".

VIII - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA BOLSA DE PESQUISA

1. Além do índice de carência econômica, serão levados em conta a avaliação da qualidade do projeto de pesquisa, o desempenho acadêmico do estudante e a titulação e produtividade científica do professor orientador.
2. O professor orientador não poderá apresentar mais do que duas propostas de Bolsa de Pesquisa, sob pena de desclassificar todas.

IX - CRONOGRAMA

1. A inscrição será realizada no período de 13/02/2006 a 06/03/2006;
2. A divulgação dos alunos pré-selecionados será realizada em 10/03/2006;
3. O prazo para denúncia de irregularidades será de 10/03 a 14/03/2006;
4. A revisão realizar-se-á no período de 16/03 e 17/03/2006;
5. Os alunos classificados na pré-seleção deverão apresentar todos os documentos até o dia 22/03/2006
6. Divulgação do resultado da revisão será 24/03/2006;
7. O aluno classificado efetuará sua entrevista no período de 27/03 a 31/03/2006, conforme cronograma a ser publicado pela Comissão.
8. A relação final e oficial dos candidatos classificados será divulgada em 03/04/2006.

X - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A relação oficial dos candidatos classificados será divulgada em 03/04/2006, via internet e em murais afixados nos murais da Instituição e no site da Secretaria do Estado da Educação e Inovação.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Ao preencher seu formulário de solicitação de benefício via internet, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela COMISSÃO TÉCNICA em casos omissos e situações não previstas neste Edital.
2. Em virtude da natureza do processo seletivo, em nenhum caso caberá recurso das decisões tomadas pela comissão.
3. O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, para o primeiro semestre de 2006.
4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica.
5. O repasse das parcelas do artigo 170 aos alunos está condicionado ao repasse efetivo do recurso feito pelo Governo Estadual.
6. Os candidatos contemplados com a Bolsa do artigo 170, referente ao primeiro semestre de 2006, assumem o compromisso de prestarem o mínimo de 20 horas de serviço voluntário semestrais,

vinculados à participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, propostos pela Instituição em seus projetos de extensão.

7. A solicitação de revisão será prevista em duas situações: no caso de fato novo e erro material, no prazo de 03 dias.
8. Para que o processo tenha eficácia, contamos com a colaboração dos alunos no sentido de identificar situações que não sejam merecedoras do benefício, através de denúncia a qualquer tempo.
9. A falta de assinatura no recibo coletivo implicará a perda do benefício.
10. O aluno que não conseguir concluir seu projeto de pesquisa, restituirá os valores referentes à bolsa recebida no prazo de um ano, contado da data da concessão da última parcela.
11. O aluno, beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento prevista na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Jaraguá do Sul, em 13 de fevereiro de 2006.

Prof. Dr. Luiz Carlos Duarte de Souza
Diretor Geral – Faculdade Jangada